



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

## **CONTRATO N.º 001/2017**

*Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS** e o **DR. LUÍS CLÁUDIO RODRIGUES FERRAZ**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG n.º: 93.365 com escritório profissional à Rua Dr. Milton Bandeira, n.º: 140, sala 206, centro, Viçosa/MG, na forma abaixo.*

### **1. DAS PARTES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS**, com sede à Rua Antonio Moreira Barros, n.º: 101, Centro, Cidade de Teixeira (MG); CEP: 36580-000; CNPJ: 18.134.056/0001-02, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, DR. JOSÉ DIOGO DRUMOND NETO, podendo ser encontrado na sede da Prefeitura Municipal e do outro denominado como **CONTRATADO** o DR. LUÍS CLÁUDIO RODRIGUES FERRAZ, brasileiro, advogado, C.P.F n.º: 825.789.076-68, inscrito na OAB/MG n.º: 93.365, com escritório profissional à Rua Dr. Milton Bandeira, n.º: 140, sala 206, centro, Viçosa/MG.

### **2. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

**2.1** - O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 8.666 de 21/06/93, em especial pelos artigos 13, III e V c/c artigo 25, II.

**2.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

**2.3** - Este contrato é lavrado com vinculação ao termo de inexigibilidade, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei 8666/93.

**2.4** - O presente contrato ainda é celebrado com profissional de trabalho singular além de haver inviabilidade de competição em concorrência e, os serviços advocatícios a serem prestados exigirem a confiança (*intui personae*) do Prefeito, ser vedado ao advogado captar serviços e oferecer preços de honorários em competição (art. 34, inciso IV da Lei 8.904/94 e art. 7º do Código de Ética e Disciplina da OAB/1995 e Sumula 04/2012 do CFOAB).

**2.5** - Integram o presente contrato o despacho de inexigibilidade de licitação e o respectivo processo administrativo n.º 01/2017.



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

---

## **3. DO OBJETO**

**3.1** – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de auditoria consultoria e assessoria jurídica nas diversas áreas do Direito Público, notadamente no Direito Administrativo, Constitucional e Previdenciário, ao Executivo Municipal, Secretários Municipais em especial ao de Pessoal e ao Fundo de Saúde Municipal para execução das seguintes atividades:

**3.1.1** - Estudo, elaboração e emissão de pareceres requisitados pelos Setor de Licitação, revisão de licitações, convênios, Contabilidade, Controle Interno e Pessoal, com acompanhamento dos procedimentos administrativos adotados por estes Setores no que tange aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, especialmente nos processos de aposentadoria.

**3.1.2** - Consultoria jurídica para reestruturação, regulamentação e elaboração de projetos de leis municipais, decretos e atos administrativos em geral.

**3.1.3** - Acompanhamento processual e defesa dos interesses do Instituto nos processos de prestação de contas, inspeções ordinárias e extraordinárias, representações e demais procedimentos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

**3.1.4** - Assessoramento direto ao Prefeito Municipal nos atos executivos relativos a desapropriações, alienações e aquisições de imóveis pelo Município e nos contratos em geral.

**3.1.4** - Revisão dos contratos celebrados da iluminação pública ou que venham a ser celebrados, defesa dos interesses do Município junto ao INSS, TCU ou quaisquer outros órgãos da Administração Pública Direta e/ou Indireta.

**3.2** – O trabalho de consultoria poderá ser feito através de solicitação de pareceres, atendimento telefônico, ofício, fax, e-mail e pessoal na sede da CONTRATANTE ou da CONTRATADO.

## **4. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** – Pelos serviços contratados a Contratante pagará à Contratada a importância global de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscientos reais), por meio de 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), até o 5º dia corridos de cada mês posterior à prestação dos serviços, sendo a última parcela programada e paga até dia trinta do último mês do exercício (31/12/2017).

**4.2** – Para o início da execução dos serviços, deverá a Contratante apresentar ao Contratado a competente Nota de Empenho Prévio, emitida no valor global, constante na cláusula supra,



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

---

devendo este procedimento também ser efetuado quando das prorrogações deste por outros períodos.

**4.3** - O pagamento será feito através de depósito bancário na conta do Banco do Brasil Agencia 0428-6 Conta Corrente 40.858-1 de titularidade do CONTRATADO, servido como quitação o comprovante de depósito após a confirmação do recebimento.

## **5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1** - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses. Pode o prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante aditamentos em razão da necessidade de acompanhamento dos serviços e dos processos iniciados na vigência deste contrato ou por conveniência das partes, desde que devidamente justificada a decisão de prorrogar.

## **6. DA RESCISÃO**

**6.1** - O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

## **7. DAS PENALIDADES**

**7.1** - Sem prejuízo das outras sanções previstas na Lei 8666/93, caberá a imputação de multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, ao CONTRATADO além das perdas e danos que se apurarem, nas seguintes hipóteses:

- A - inexecução total ou parcial dos serviços contratados;
- B - descumprimento das obrigações assumidas contratualmente;
- C - nos demais casos previstos na Lei 8666/93.

**7.2** - A rescisão unilateral além dos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal poderá, ser rescindido, a qualquer tempo pelo Instituto e pelo CONTRATADO, desde que proceda a notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer incidência de multa.

**7.3** - Caso a CONTRATANTE venha a permanecer inadimplente por mais de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 78 da Lei 8666/93, o CONTRATADO poderá paralisar a prestação dos serviços e solicitar a rescisão do presente contrato, sem prejuízo do crédito a que tiver direito contra a CONTRATANTE.

**7.4.1** - Fica entendido que, com a inadimplência da CONTRATANTE, na forma da cláusula anterior, está autorizada a renúncia de mandatos nos processos judiciais e administrativos, consoante legislação processual civil.



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

---

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**8.1** - Solicitada a execução do serviço pela CONTRATANTE e autorizada a mesma, emerge obrigação da Contratada de sua prestação, limitando-se às seguintes disponibilidades e condições:

**8.1.2** - Responder às consultas da CONTRATANTE, através atendimento direto na sede da Prefeitura, por telefone, fax e/ou e-mail, conforme sua solicitação.

**8.1.3** - Entregar os pareceres solicitados, desde que acompanhados dos respectivos documentos, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo caso de urgência.

**8.1.4** - Protocolizar as defesas, judiciais ou administrativas no prazo legal, desde que tenham sido disponibilizados a tempo e modo os documentos necessários.

**8.2** - Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, a Contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante art. 13, § 3º, da Lei 8666/93.

**8.3** - Sempre que solicitados pela Contratante, a Contratada apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei 8666/93.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** - Efetuar os pagamentos devidos no prazo estipulado.

**9.2** - Obrigar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da publicação do despacho de inexigibilidade e do extrato do presente contrato, assim como as atinentes à prorrogação, se ocorrer a hipótese, sendo também de sua obrigação o encaminhamento à Contratada de cópia destes documentos imediatamente.

**9.3** - Obrigar-se pelo fornecimento de informações e de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos processos de seu interesse, pareceres e solicitações de consultas.

## **10. DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**10.1** - As despesas relativas ao objeto deste instrumento bem como os seus respectivos encargos serão efetuados nos termos e limites previstos na legislação própria, correndo no presente exercício à conta das dotações orçamentárias, com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, nos termos do artigo 55, inciso V, da Lei 8666/93. **Dotação Orçamentária: 020201 - 04.122.002.2.0010 - 339036**



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

**10.2** - Nos exercícios seguintes, por se tratar de prestação de serviços continuados, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias correspondentes no caso de prorrogação contratual.

## **11. DOS ADITIVOS**

**11.1** – Havendo interesse na contratação de novos serviços ou a necessidade de alterações, visando adequar o presente contrato aos fins públicos buscados pela Contratante, serão pactuados e formalizados, por meio de termo aditivo ao contrato, na forma da lei, os precitados atos.

## **12. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**12.1** – Execução indireta, por empreitada, preço global e unitário, de acordo com os artigos 6º e 55 da Lei 8666/93.

## **13. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**13.1** – As partes elegem o foro da Comarca de Teixeira-MG para dirimir os conflitos que possam advir do presente contrato.

**13.2** – O foro deste contrato é o da Comarca de Teixeira-MG e o de Viçosa-MG onde o Contratado possui seu escritório, ressalvados os a serem prestados em Belo Horizonte ou Brasília, quando necessária hipótese em que as despesas de locomoção e hospedagem correrão por conta do Município contratante que desde já fica estipulado os valores constante na tabela de honorários da OAB o deslocamento;

**13.3** – E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Teixeiras, 03 de janeiro de 2017.

José Diogo Drumond Neto  
Prefeito Municipal de Teixeira

Dr. Luís Cláudio Rodrigues Ferraz  
OAB/MG 93.365

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

CPF:

2 - \_\_\_\_\_

CPF: